SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 18 de Abril de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO IX | Nº 1745

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ELCIO SILVA REIS, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações, pareceres e documentos contidos no Processo Administrativo n. 007 / 2018 de 19 de março de 2018, RATIFICA a Dispensa de Licitação em favor da Empresa ANDERLINE INFORMATICA, Inscrita no CNPJ sob n. 21.918.058/0001-99, com fundamento no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações para execução dos serviços de Programação e Instalação do Software GED - Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos. O Valor global do objeto contrato é de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), que será pago com a seguinte dotação orçamentária: 01 031 0001 2002 0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo - ficha 012 - 3.3.90.39.94 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Aquisição de Software de Aplicação.

Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Registre-se.
Publique-se.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 16 de abril de 2018.

ELCIO SILVA REIS
Presidente

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:2D60DD4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL N°615, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

LEI MUNICIPAL N°615, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP A EFETUAR O PROTESTO DE TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, BEM COMO AUTORIZA O MUNICÍPIO A REGISTRAR OS DEVEDORES EM ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU PROMOVAM CADASTRO DE DEVEDORES INADIMPLENTES"

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a protestar extrajudicialmente as certidões de dívida ativa dos créditos tributários do município de Barra do Turvo, constituídos de forma dos artigos 50 e seguintes da Lei municipal nº 113/03 e suas alterações.
§ 1º Os protestos que trata o caput serão feitos independentemente de seu valor e sem prévio deposito de emolumentos, custas ou qualquer outra despesa para o Município e se destinam aos fins previstos na Lei Federal 9.492 de 10 de setembro de 1997.
§ 2º O total da dívida constante do documento protestado será acrescido de atualização monetária, juros, multa de mora e honorários de Advogado nos termos do art. 389 do Código Civil.

Art. 2º Os efeitos do protesto alcançam os respectivos responsáveis tributários, nos termos dos artigos 134 e 135 da Lei Federal nº 5.172/66 e Lei Municipal nº 113/03.

Art. 3º Poderão ser protestados os débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aquele que já estejam sendo objeto de execução fiscal, bem como as decisões judiciais transitadas em julgado, depois de transcorrido o prazo previsto em lei para pagamento voluntario.

Art. 4º As providências constantes do art. 1º não obstam a execução judicial dos créditos inscritos em dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 185-A, do Código Tributário Nacional.

Art. 5º O Município requererá a baixa do protesto ao Tabelionato e Protesto de Títulos e Documentos:
I- Após o pagamento integral da dívida consolidada, promovendo desde logo extinção de eventuais ações executivas;
II- Após o parcelamento da dívida consolidada, promovendo o sobrestamento de eventuais ações executivas, suspendendo-se a prescrição do crédito da fazenda, nos termos do art. 115, VIII, do Código Tributário Municipal.
Parágrafo único. Entende-se por dívida consolidada o valor resultante da atualização do débito originário, acrescido de honorários advocatícios, emolumentos cartorários e custas judiciais.

Art. 6º Fica autorizado o Município de Barra do Turvo/SP, a levar a protesto, junto ao tabelionato de Protesto de títulos e documentos, a integralidade do valor remanescente do parcelamento não pago, apurado e devido, a teor do art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica o Município de Barra do Turvo/SP, autorizado a solicitar a inscrição de seus devedores nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 8º Fica o Município de Barra do Turvo/SP, autorizado a dispensar o protesto nos caso em que as custas e emolumentos forem superiores ao valor da dívida.

Art. 9º A faculdade de que trata o artigo anterior não impede a inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 10. Considera-se praça de pagamento para fins de protesto, para todo e qualquer débito oriundo da Fazenda Municipal de Barra do Turvo/SP, o próprio Município de Barra do Turvo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, bem como títulos judiciais.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 13. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de abril de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:D8A642EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL N°616, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

LEI MUNICIPAL N°616, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Valor R$
01	**Câmara Municipal**		
01.01.00	**Câmara Municipal**		
01.031.1001.2002	**Manut. da Secretaria do Legislativo**		
3.3.90.40.00	Serv. de Tecnologia da Inform. e Comunicação – Pes. Juríd.	01	20.000,00
02	**Poder Executivo**		
02.02.00	**Secretaria de Administração**		
04.122.0062.2006	**Manut. da Ativ. da Secretaria de Administração**		
3.3.90.40.00	Serv. de Tecnologia da Inform. e Comunicação – Pes. Juríd.	01	150.000,00
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0069.2034	**Manut. das Ativ. do Fundo Munic. de Saúde**		
3.3.90.40.00	Serv. de Tecnologia da Inform. e Comunicação – Pes. Juríd.	01	31.000,00
TOTAL			**201.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 - Estadual e 05 - Federal

Art. 2° O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação das seguintes dotações:

Órgão		F. R.	Valor R$
01	**Câmara Municipal**		
01.01.00	**Câmara Municipal**		
01.031.1001.2002	**Manut. da Secretaria do Legislativo**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	20.000,00
02	**Poder Executivo**		
02.02.00	**Secretaria de Administração**		
04.122.0062.2006	**Manut. da Ativ. da Secretaria de Administração**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	150.000,00
02.02.00	**Secretaria de Administração**		
04.122.0062.2006	**Manut. da Ativ. da Secretaria de Administração**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	31.000,00
TOTAL			**201.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 - Estadual e 05 - Federal

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de abril de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:D6C668A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL N°617, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

LEI MUNICIPAL N°617, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 994.712,35** (novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e doze reais e trinta e cinco centavos), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		Fonte de Recurso	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.06.00	**Secretaria Munic. de Obras e Serviços**		
15.451.0041.1141	**Pav. Asfáltica – Bº Divisa**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	199.712,35
15.452.0127.1142	**Aquis. Caminhão p/ Coleta de Lixo**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	45.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02	250.000,00
26.782.0065.1026	**Obras de Melhorias em Estradas Rurais**		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica	05	250.000,00
04.122.0038.1059	**Reforma e Construção de Passarelas**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	05	250.000,00
TOTAL			**994.712,35**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 2° O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação proveniente de Convênios firmados com a Casa Civil do Estado (no valor total de R$ 449.712,35) e INCRA - Autarquia vinculada com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (no valor total de R$ 500.000,00), e com a anulação da seguinte dotação:

Órgão		Fonte de Rec.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.06.00	**Secretaria Munic. de Obras e Serviços**			
26.782.0065.1026	**Obras de Melhorias em Estradas Rurais**			
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica	01	155	45.000,00
TOTAL				**45.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de abril de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:A18DA199

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL N°618, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

LEI MUNICIPAL N°618, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E ANISTIA MULTAS E JUROS DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Todos os débitos tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, serão anistiados total ou parcialmente da incidência de multas e juros de mora, nos percentuais abaixo indicados, desde que haja o pagamento nos prazos e formas estabelecidos nesta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 2°. O benefício de que trata a presente Lei, será concedido perante requerimento do interessado, instruindo os comprovantes necessários da dívida e do devedor, da seguinte forma:

I-Anistia de 100% (cem por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em uma única parcela (01) parcela paga até o dia 31 de outubro de 2018;

II-Anistia de 100% (cem por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até seis (06) parcelas, com a primeira a ser paga até o dia 30 de Junho de 2018;

III-Anistia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 12 (doze) parcelas, com a primeira a ser paga até o dia 30 de Julho de 2018;

IV-Anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 18 (dezoito) parcelas, com a primeira a ser paga até o dia 30 de Agosto de 2018;

V-Anistia de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 30 (trinta) parcelas, com a primeira a ser paga até o dia 30 de Setembro de 2018.

§ 1° O deferimento do pedido de parcelamento ou quitação integral, todos descritos no artigo 2º desta lei, ficam condicionados ao pagamento da primeira parcela pelo contribuinte, na qual incluirá o pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento sempre no último dia útil de cada mês.

§ 2° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 51,40 (cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 3° Não será concedido sobre o valor principal do tributo isenção ou anistia, o qual será corrigido monetariamente, atendendo o disposto na Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2.000.

Art. 4° O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei, implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 5° Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros de mora na sua integralidade, caso não ocorra o pagamento nos termos previstos no artigo 2º desta lei.

§ 1° Em caso de atraso do pagamento das parcelas em até 60 (sessenta) dias, o acordo será invalidado e as dívidas seguirão para protestos e/ou ajuizamento.

Art. 6° O disposto nesta lei:

I. Não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em juízo para discussão de dívida, se já houve decisão transitada em julgado.

II. Não dispensa o contribuinte de encargos processuais.

Art. 7º O atraso no pagamento de débitos atuais com a Fazenda Pública Municipal, implicará no automático cancelamento do acordo firmado através desta Lei.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de abril de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:4ACB58E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL N°619, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

LEI MUNICIPAL N°619, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para suprir a seguinte dotação criada dentro do orçamento vigente:

Órgão		Fonte de Recurso	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.06.00	**Secretaria Munic. de Obras e Serviços**		
15.451.0129.1143	**Programa de Recapeamento Asfáltico**		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica	02	4.000.000,00
TOTAL			**4.000.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação proveniente de repasse de recursos públicos a título de "fundo perdido", através da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo;
Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Barra do Turvo/SP, 17 de abril de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:E9FBEE60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO N º 513, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO n º 513, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo/SP, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal à expedição de Decreto;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam nomeados e empossados os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão Municipal de Emprego de Barra do Turvo conforme segue:

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO – EXECUTIVO MUNICIPAL
I- JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO – CPF: 301.763.098-61;
II- ROBERTO NUNES DA ROSA – CPF: 659.182.749-87;

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
I- MARCIO BORGES DA SILVA - CPF 025 355 838 79;
II- ANNA JULIA DOS SANTOS SANTANA - CPF 106 220 438 70;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARRA DO TURVO
I- ADMILSON GONÇALVES DA CRUZ – CPF: 147.892.798-47;
II- NAIRA ALICE DE SOUZA FIGUEIREDO – CPF: 390.469.898-28;

QUILOMBOS
I- BRUNO JOSÉ DE MOURA SILVA – CPF: 439.192.498-60;
II- MARCELO DE PONTES MOURA – CPF: 424.231.578-35;

ASSOCIÇÃO EMPRESARIAL COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CAJATI
I- JOZIAS ANTONIO DA SILVA – CPF: 124.890.148-70;
II- RODRIGO CARRIEL DE LIMA – CPF: 305.083.918-06;
III- ANTONIA PEDROSO DA SILVA – CPF: 885.195.468-20;
IV- ANDREIA CORDEIRO VIEIRA – CPF: 322.848.338-02;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto Municipal 506/2018.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de Abril de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:F1317300

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO Nº 514/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018

DECRETO Nº 514/2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Inciso"I" do Artigo 04º, da Lei Municipal nº 595 (L.O.A.) de 15 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.03.00	**Secretaria Municipal de Fazenda**			
04.123.0063.2007	**Manut. das Ativ. da Secretaria de Fazenda**			
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	01	49	250.000,00
TOTAL				**250.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal **(08)** Emenda Parlamentar

Art. 2°. O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.03.00	**Secretaria Municipal de Fazenda**			
28.843.0999.0001	**Amortização da Dívida com o INSS**			
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual resgatada	01	55	250.000,00
TOTAL				**250.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal **(08)** Emenda Parlamentar

Art. 3°. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de abril de 2018

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:038A3AA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO N º 515, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO n º 515, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Valor R$
01	**Câmara Municipal**		
01.01.00	**Câmara Municipal**		
01.031.1001.2002	**Manut. da Secretaria do Legislativo**		
3.3.90.40.00	Serv. de Tecnologia da Inform. e Comunicação – Pes. Juríd.	01	20.000,00
02	**Poder Executivo**		
02.02.00	**Secretaria de Administração**		
04.122.0062.2006	**Manut. da Ativ. da Secretaria de Administração**		
3.3.90.40.00	Serv. de Tecnologia da Inform. e Comunicação – Pes. Juríd.	01	150.000,00
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0069.2034	**Manut. das Ativ. do Fundo Munic. de Saúde**		
3.3.90.40.00	Serv. de Tecnologia da Inform. e Comunicação – Pes. Juríd.	01	31.000,00
TOTAL			**201.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 - Estadual e 05 - Federal

Art. 2° O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação das seguintes dotações:

Órgão		F. R.	Valor R$
01	**Câmara Municipal**		
01.01.00	**Câmara Municipal**		
01.031.1001.2002	**Manut. da Secretaria do Legislativo**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	20.000,00
02	**Poder Executivo**		
02.02.00	**Secretaria de Administração**		
04.122.0062.2006	**Manut. da Ativ. da Secretaria de Administração**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	150.000,00
02.02.00	**Secretaria de Administração**		
04.122.0062.2006	**Manut. da Ativ. da Secretaria de Administração**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	31.000,00
TOTAL			**201.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 - Estadual e 05 – Federal

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de Abril de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:CFF286BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO N º 516, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO n º 516, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 994.712,35** (novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e doze reais e trinta e cinco centavos), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		Fonte de Recurso	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.06.00	**Secretaria Munic. de Obras e Serviços**		
15.451.0041.1141	**Pav. Asfáltica – Bº Divisa**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	199.712,35
15.452.0127.1142	**Aquis. Caminhão p/ Coleta de Lixo**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	45.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02	250.000,00
26.782.0065.1026	**Obras de Melhorias em Estradas Rurais**		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica	05	250.000,00
04.122.0038.1059	**Reforma e Construção de Passarelas**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	05	250.000,00
TOTAL			**994.712,35**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 2° O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação proveniente de Convênios firmados com a Casa Civil do Estado (no valor total de R$ 449.712,35) e INCRA - Autarquia vinculada com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (no valor total de R$ 500.000,00), e com a anulação da seguinte dotação:

Órgão		Fonte de Rec.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.06.00	**Secretaria Munic. de Obras e Serviços**			
26.782.0065.1026	**Obras de Melhorias em Estradas Rurais**			
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica	01	155	45.000,00
TOTAL				**45.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de Abril de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:30A263EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 116/2018

PORTARIA Nº 116/2018

DISPÕE SOBRE POSSE E NOMEAÇÃO DE LUANA MORAES VELOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:
Art.1°. DAR POSSE E NOMEAR, a partir desta data, ***LUANA MORAES VELOSO***, para assumir o cargo Enfermeiro, devido à aprovação em Processo Seletivo nº 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 11-A, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16/04/2018.
Município de Barra do Turvo/SP, 17 de abril de 2018.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:3A48B6C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 117/2018

PORTARIA Nº 117/2018

DISPÕE SOBRE POSSE E NOMEAÇÃO DE CASSIO DA SILVA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:
Art.1°. DAR POSSE E NOMEAR, a partir desta data, ***CASSIO DA SILVA PEREIRA***, para assumir o cargo Enfermeiro, devido à aprovação em Processo Seletivo nº 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 11-A, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de abril de 2018.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:96A338F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 118/2018

PORTARIA Nº 118/2018

DISPÕE SOBRE POSSE E NOMEAÇÃO DE TERESA CORDEIRO DOS SANTOS PAIXÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:
Art.1°. DAR POSSE E NOMEAR, a partir desta data, ***TERESA CORDEIRO DOS SANTOS PAIXÃO***, para assumir o cargo Cuidador de Idoso, devido à aprovação em Processo Seletivo nº 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 4-A, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de abril de 2018.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:CD5D3065

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 119/2018

PORTARIA Nº 119/2018

DISPÕE SOBRE POSSE E NOMEAÇÃO DE ELIANE BARBOSA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:
Art.1°. DAR POSSE E NOMEAR, a partir desta data, ***ELIANE BARBOSA DE ALMEIDA***, para assumir o cargo Cuidador de Idoso, devido à aprovação em Processo Seletivo nº 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 4-A, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de abril de 2018.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9B047B1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 120/2018

PORTARIA Nº 120/2018

DISPÕE SOBRE POSSE E NOMEAÇÃO DE ADRIANA MORAES DA SILVA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:
Art.1°. DAR POSSE E NOMEAR, a partir desta data, ***ADRIANA MORAES DA SILVA OLIVEIRA***, para assumir o cargo Técnico em Enfermagem, devido à aprovação em Processo Seletivo nº 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 5-A, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de abril de 2018.
DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:490D025C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 121/2018

PORTARIA Nº 121/2018

DISPÕE SOBRE POSSE E NOMEAÇÃO DE ROSELI AURIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:
Art.1°. DAR POSSE E NOMEAR, a partir desta data, ***ROSELI AURIA DA SILVA***, para assumir o cargo Técnico em Enfermagem, devido à aprovação em Processo Seletivo nº 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 5-A, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de abril de 2018.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:D23BE10A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 122/2018

PORTARIA Nº 122/2018

DISPÕE SOBRE POSSE E NOMEAÇÃO DE MARIANA SALES MATERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:
Art.1°. DAR POSSE E NOMEAR, a partir desta data, ***MARIANA SALES MATERA***, para assumir o cargo Enfermeiro, devido à aprovação em Processo Seletivo nº 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 11-A, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de abril de 2018.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:AF58D671

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 123/2018

PORTARIA Nº 123/2018

DISPÕE SOBRE POSSE E NOMEAÇÃO DE WILLIAN LIMA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:
Art.1°. DAR POSSE E NOMEAR, a partir desta data, ***WILLIAN LIMA DE OLIVEIRA***, para assumir o cargo Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente, devido à aprovação em Processo Seletivo nº 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 5-A, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de abril de 2018.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:7F5ADE56

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2018 - PROCESSO SELETIVO N° 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2018
PROCESSO SELETIVO N° 01/2018

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação dos candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para o preenchimento de vagas destinadas ao Cargo de **ORIENTADOR SOCIAL.**

1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste, para manifestar interesse por sua Contração pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do processo seletivo, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	PROCESSO SELETIVO
ANA RITA REZENDE NESTLEHNER	1º	ORIENTADOR SOCIAL	01/2018
MARIA TEREZNHA DE LIMA RENAUD	2º	ORIENTADOR SOCIAL	01/2018
AGLAIS LOPES DE PAULA	3º	ORIENTADOR SOCIAL	01/2018

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de abril de 2018.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:3A61A5A5

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 032/18

Demissão de servidor municipal.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica demitido do serviço público municipal e dispensado do emprego permanente, cuja vaga ocupa, segundo motivo abaixo, o servidor relacionado a seguir:

Servidor	Emprego Permanente	Motivo
Elaine Brandão Da Dalto	Médico Pediatra	Solicitação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de março de 2.018.

Bocaina, em 16 de abril de 2.018.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:8FCDB6F9

SECRETARIA
PORTARIA Nº 033/18

Demissão de servidor municipal.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica demitido do serviço público municipal e dispensado do emprego permanente, cuja vaga ocupa, segundo motivo abaixo, o servidor relacionado a seguir:

Servidor	Emprego Permanente	Motivo
Maria Carlota Fiorelli Morgado	Assistente Social	Solicitação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 17 de abril de 2.018.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:554F2FA5

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/18

Contratantes: Município de Bocaina e Rodrigo Leonardo da Silva.
Objeto: Contratação de Professor de Ritmos para ministrar aulas de Zumba, devidamente credenciado no módulo "Zumba Fitness". Valor: R$665,00 por mês. Vigência: 12 meses, vigorando do dia 01 de março de 2018 até 01 de março de 2019. Assinatura: 01 de março de 2.018.

Bocaina, 17 de abril de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:E48703E9

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE ABRIL DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional e sobre o Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme aprovado na reunião ordinária do Conselho de Administração em 16 de março de 2018; e

Considerando que o ITUPEVA PREVIDÊNCIA produz e recebe informações no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, e que tais informações devem permanecer íntegras e disponíveis, bem como seu eventual sigilo deve ser resguardado;

Considerando que as informações do ITUPEVA PREVIDÊNCIA são armazenadas em diferentes suportes e veiculadas por diversas formas, tais como meio impresso, eletrônico, estando, portanto, vulneráveis a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furto;

Considerando que a segurança é aspecto essencial para a adequada gestão da informação;

Considerando o advento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI) do ITUPEVA PREVIDÊNCIA observa os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.
Parágrafo único. Autoridades, servidores, colaboradores e quaisquer pessoas que tenham acesso a informações do ITUPEVA PREVIDÊNCIA sujeitam-se às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação da Política de que trata esta Resolução, e são responsáveis por garantir a segurança das informações a que tenham acesso.
Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:
I - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;
II - segurança da informação: proteção da informação contra ameaças a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, para minimizar riscos, garantir a eficácia das ações do negócio e preservar a imagem do ITUPEVA PREVIDÊNCIA;
III - Sistema de Gestão de Segurança da Informação : parte integrante do Sistema de Gestão de Segurança Institucional do ITUPEVA

PREVIDÊNCIA, baseada em riscos do negócio, que visa estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar a segurança da informação;
IV - confidencialidade: propriedade que garante que a informação seja acessada somente pelas pessoas ou processos que tenham autorização para tal;
V - integridade: propriedade que garante a não violação das informações com intuito de protegê-las contra alteração, gravação ou exclusão indevida, acidental ou proposital;
VI - disponibilidade: propriedade que garante que as informações estejam acessíveis às pessoas e aos processos autorizados, no momento requerido;
VII - autenticidade: propriedade que assegura a correspondência entre o autor de determinada informação e a pessoa, processo ou sistema a quem se atribui a autoria;
VIII - incidente de segurança da informação: qualquer indício de fraude, sabotagem, espionagem, desvio, falha ou evento indesejado ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer ou ameaçar a segurança da informação;
IX - gestor da informação: colegiados do ITUPEVA PREVIDÊNCIA ou de sua Diretoria Executiva, autoridade ou dirigente de unidade responsável por informação em matéria de sua competência ou inerente a sua área de atuação;
X - custodiante da informação: qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa, unidade ou projeto do ITUPEVA PREVIDÊNCIA que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pela autarquia;
XI - ciclo de vida da informação: compreende etapas e eventos de produção, recebimento, armazenamento, acesso, uso, alteração, cópia, transporte e descarte da informação; e
XII - colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa com vínculo transitório com o ITUPEVA PREVIDÊNCIA que tenha acesso, de forma autorizada, às informações ou às dependências da autarquia.
Art. 3º A segurança da informação no ITUPEVA PREVIDÊNCIA alinha-se às estratégias organizacionais e aos princípios da segurança institucional e tem como princípios:
I - garantia da integridade e da autenticidade das informações produzidas;
II - preservação da integridade e da autenticidade das informações recebidas;
III - transparência das informações públicas;
IV - proteção adequada às informações com necessidade de restrição de acesso;
V - planejamento das ações de segurança da informação por meio de uma abordagem baseada em riscos; e
VI - garantia da disponibilidade das informações custodiadas.
Parágrafo único. A segurança da informação no ITUPEVA PREVIDÊNCIA abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos da autarquia previdenciária.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (SGSI)
Art. 4º Fica Instituída a Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI) que integra o Sistema de Gestão de Segurança da Informação do ITUPEVA PREVIDÊNCIA sendo composta pelos seguintes processos:
I - classificação da informação;
II - gestão de riscos de segurança da informação;
III - gestão de incidentes em segurança da informação;
IV - controle de acesso à informação;
V - segurança da informação em recursos humanos e conscientização em segurança da informação; e
VI - segurança em tecnologia da informação e comunicações.
§ 1º Os processos do SGSI são interdependentes e devem ser estruturados e monitorados de forma a permitir sua melhoria contínua.
§ 2º A gestão tem por objetivo, em relação à segurança da informação, garantir níveis adequados de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações essenciais ao funcionamento dos processos críticos do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.
§ 3º A segurança física tem por objetivo, em relação à segurança da informação, prevenir danos e interferências nas instalações do ITUPEVA PREVIDÊNCIA que possam causar perda, roubo ou comprometimento das informações.
Art. 5º A classificação da informação tem por objetivo assegurar que a informação receba um nível adequado de proteção.
Parágrafo único. A informação deve ser classificada para indicar a necessidade, prioridades e o nível esperado de proteção quanto ao tratamento da informação durante todo o seu ciclo de vida.
Art. 6º A gestão de riscos de segurança da informação tem por objetivo identificar os riscos que possam comprometer a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a autenticidade da informação, priorizando seu tratamento com base em critérios para aceitação de riscos compatíveis com os objetivos institucionais.
§ 1º Os controles de segurança da informação devem ser planejados, aplicados, implementados e, periodicamente, avaliados de acordo com os objetivos institucionais e os riscos para o ITUPEVA PREVIDÊNCIA.
Art. 7º A gestão de incidentes em segurança da informação tem por objetivo assegurar que fragilidades e incidentes em segurança da informação sejam identificados, para permitir a tomada de ação corretiva em tempo hábil.
Parágrafo único. Autoridades, servidores e quaisquer colaboradores do ITUPEVA PREVIDÊNCIA são responsáveis por:
I – informar imediatamente à Presidência e área de Tecnologia da Informação-TI- sobre incidentes em segurança da informação de que tenham ciência ou suspeita; e
II - colaborar, na respectiva área de competência, na identificação e no tratamento de incidentes em segurança da informação.
Art. 8º O processo de controle de acesso à informação tem por objetivo garantir que o acesso físico e lógico à informação seja franqueado exclusivamente a pessoas autorizadas, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação.
§ 1º O acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo que não sejam públicas deve permanecer restrito às pessoas que tenham necessidade de conhecê-las.
§ 2º O acesso a informações não públicas por quaisquer colaboradores é condicionado ao aceite de termo de sigilo e responsabilidade.
§ 3º O acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA se submete a controles administrativos e tecnológicos definidos de acordo com a respectiva classificação.
Art. 9º A segurança da informação tem por objetivo garantir que quaisquer pessoas que tenham vínculo estatutário, funcional, contratual ou processual com o ITUPEVA PREVIDÊNCIA entendam suas responsabilidades e atuem em consonância com os preceitos da PCSI, para que o risco de furto, fraude ou mal uso de informações seja reduzido.
Parágrafo único: A conscientização em segurança da informação tem por objetivo internalizar conceitos e boas práticas de segurança da informação na cultura do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, por meio de ações permanentes de divulgação, treinamento e educação, para minimizar riscos de segurança da informação.
Art. 10. A segurança em tecnologia da informação e comunicações tem por objetivo adotar medidas e controles tecnológicos para proteger as informações em meio eletrônico.
Parágrafo único. As diretrizes e os procedimentos para o uso de recursos de tecnologia, tais como dispositivos móveis e pessoais, computação em nuvem (cloud computing) e redes sociais, sujeitam-se, no que couber, aos comandos da PCSI e serão objeto de normativo do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES
Art. 11. A Diretoria Executiva do ITUPEVA PREVIDÊNCIA e os responsáveis pela área de Tecnologia da Informação –TI- em caráter permanente, têm por finalidade quanto ao disposto nesta Resolução:
I - formular e conduzir diretrizes para o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) e a Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI), bem como analisar periodicamente sua efetividade;
II - propor ajustes no SGSI e nas ações necessárias a sua implementação, com subsídio no monitoramento e na avaliação periódica das práticas de segurança da informação;
III - propor a elaboração e a revisão de normas e de procedimentos inerentes à segurança da informação;
IV - manifestar-se sobre propostas de alteração ou de revisão da PSCI, bem como sobre minutas de normativo e iniciativas de natureza

estratégica ou que necessitem de cooperação entre unidades, que versem sobre segurança da informação;
V - manifestar-se sobre matérias atinentes à segurança da informação que lhe sejam submetidas;
VI- gerenciar e monitorar, bem como propor as adaptações necessárias para garantir a melhoria contínua desse sistema de gestão;
VII- coordenar e acompanhar a implementação do SGSI e das normas complementares de segurança da informação;
VIII - apresentar proposta de revisão da PCSI de modo a atualizá-la frente a novos requisitos corporativos;
IX - apoiar as unidades do ITUPEVA PREVIDÊNCIA na definição de processos de trabalho e de procedimentos operacionais necessários à proteção de suas informações;
X - monitorar e avaliar periodicamente as práticas de segurança da informação adotadas pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA;
XI - coordenar, com o apoio de especialistas, ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos servidores e demais colaboradores do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação em toda sua abrangência;
XII - coordenar o tratamento dos incidentes em segurança da informação, com vistas a identificar os motivos que levam ao comprometimento da segurança da informação; e
§ 1º. A aplicação das competências indicadas neste artigo observa, no que couber, as competências inerentes às demais unidades do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.
§ 2º. O exame de aspectos que perpassem as demais dimensões da segurança institucional deve ser realizado em reunião da qual emane deliberação única, garantida a representação das diversas áreas de negócio do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.
Art. 12. São responsabilidades do gestor da informação, no que concerne às informações sob sua gestão, produzidas ou custodiadas pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA:
I - garantir a segurança das informações;
II - classificar as informações e definir procedimentos e critérios de acesso, observados os dispositivos legais e regimentais relativos à confidencialidade e a outros critérios de classificação pertinentes;
III - propor regras específicas para o uso das informações; e
IV - definir os requisitos de segurança da informação necessários ao negócio, com base em critérios de aceitação e tratamento de riscos inerentes aos processos de trabalho.
§ 1º A Diretoria Executiva, os Membros dos Conselhos Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos do ITUPEVA PREVIDÊNCIA podem indicar, orientar e autorizar, a qualquer tempo, procedimentos que visem garantir a segurança da informação nos processos e documentos de sua competência, a serem seguidos pelos gestores da informação.
§ 2º Em caso de dúvida na identificação do gestor da informação, compete à Diretoria Executiva defini-lo.
Art. 13. São responsabilidades do custodiante da informação:
I - garantir a segurança da informação sob sua posse, conforme os critérios definidos pelo respectivo gestor da informação;
II - comunicar tempestivamente ao gestor da informação sobre situações que comprometam a segurança das informações sob custódia; e
III - comunicar ao gestor da informação eventuais limitações para o cumprimento dos critérios por ele definidos com vistas à proteção da informação.
Art. 14. São responsabilidades dos dirigentes das unidades e demais gestores do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, no que se refere à segurança da informação:
I - conscientizar servidores e quaisquer colaboradores sob sua supervisão em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação;
II - incorporar aos processos de trabalho de sua unidade, ou de sua área, práticas inerentes à segurança da informação; e
III - tomar as medidas administrativas necessárias para que sejam adotadas ações corretivas em tempo hábil em caso de comprometimento da segurança da informação.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. As informações produzidas por servidores e quaisquer colaboradores do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, no exercício de suas atribuições, são patrimônio intelectual do ITUPEVA PREVIDÊNCIA e não cabe a seus criadores qualquer forma de direito autoral, ressalvado o reconhecimento da autoria, se for o caso.
§ 1º Quando as informações forem produzidas por colaboradores do ITUPEVA PREVIDÊNCIA para uso exclusivo pela autarquia, instrumento próprio estabelecerá as obrigações dos criadores, inclusive no que se refere à eventual confidencialidade das informações.
§ 2º É vedada a utilização das informações a que se refere o parágrafo anterior em projetos ou atividades diversas daquelas estabelecidas pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, salvo autorização específica da Diretoria Executiva do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.
Art. 16. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA devem observar, no que couber, as disposições da PCSI.
Art. 17. A não observância dos dispositivos da PCSI sujeita os infratores, isolada ou cumulativamente, a sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.
Art. 18. A PCSI será revista no máximo a cada cinco anos, de modo a atualizá-la frente a novos requisitos corporativos.
Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

KATTIA RODRIGUES DO MORAES
Diretora do Departamento Administrativo

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:F4BA9607

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/18

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 017/18, de 17 de abril de 2018. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link “Licitações”), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 03 de maio de 2018 às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira Responsável:

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:179DDB18

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/18

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 018/18, de 17 de abril de 2018. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de cilindros de oxigênio medicinal portátil, com fornecimento de recargas, para Unidades de Saúde, Ambulatórios e Setor de Ambulância, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link “Licitações”), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Compras e Licitações, no Paço

Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 02 de maio de 2018 às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

YASMIN GODOY FLORIM.
Pregoeira Responsável:

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:E89219BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/18

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/18, de 17 de abril de 2018. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de materiais didáticos para 3º, 4º e 5º anos, destinados à Rede Municipal de Ensino, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 03 de maio de 2018 às 15:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

YASMIN GODOY FLORIM.
Pregoeira Responsável:

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:CEFCF0DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/18

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/18, de 17 de abril de 2018. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de profissional para assessoria e formação em Segurança Alimentar e Nutricional, Inclusão Produtiva e Micro Empreendedorismo, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 04 de maio de 2018 às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

YASMIN GODOY FLORIM.
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:0F55EBA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

REPUBLICAÇÃO
O Município de Itupeva, Estado de São Paulo, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria n° 2.343/2018, torna público que em virtude do Pregão Presencial em epígrafe ter sido declarado **DESERTO**, tendo como objeto: Aquisição de produtos para manutenção do viveiro de mudas, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos.
Fica determinada nova data para realização do certame:
Dia 07 de maio de 2018, às **10:00 horas, abertura do certame.**
O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na página de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (11) 4591-8441.

Itupeva, 17 de abril de 2018.

YASMIN GODOY FLORIM.
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:37FB5317

